



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS APRESENTADAS AOS MICROS
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM A PROMULGAÇÃO DA LEI 128/2008**

**CAMPINA GRANDE – PB
2012**

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS APRESENTADAS AOS MICROS
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM A PROMULGAÇÃO DA LEI 128/2008**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Ciências Contábeis à Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela referida instituição.

Orientador: Prof. Especialista João Teberge Neto

CAMPINA GRANDE-PB

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

C794v Cordeiro, Felipe Rafael de Sousa .

As vantagens e desvantagens apresentadas aos microempreendedores individuais com a promulgação da lei 128/2008./ Felipe Rafael de Sousa Cordeiro. – 2012.

20f.:il.color

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Prof. Esp. João Tebergue Neto, Departamento de contabilidade”.

1. Micro empreendedor individual - MEI. 2. Lei complementar Nº128/08. 3. Governo. I. Título.

21. ed. CDD 657.61

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

**AS VANTAGENS E DESVANTAGENS APRESENTADAS AOS MICROS
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS COM A PROMULGAÇÃO DA LEI
128/2008**

Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgada adequada para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovada em sua forma final, com a nota 9,0 (Nove).

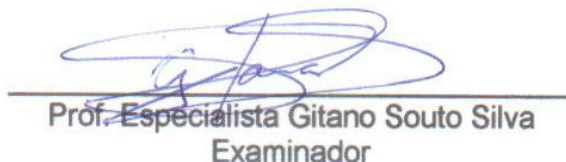


Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

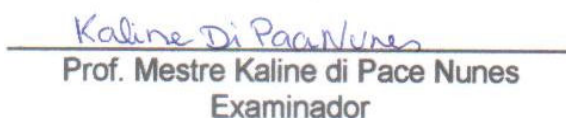
Professores que compuseram a banca:



Professor Especialista João Teberge Neto
Orientador



Prof. Especialista Gitano Souto Silva
Examinador



Prof. Mestre Kaline di Pace Nunes
Examinador

Campina Grande – PB, 26 de Junho de 2012.

RESUMO

O Governo Federal, visando diminuir o número de micros empreendimentos existentes na economia informal, em respeito aos comandos constitucionais inerentes ao tema, editou a Lei 123/06, posteriormente modificada pela Lei 128/08, estabelecendo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e inserindo no ordenamento jurídico e contábil nacional a figura do Micro Empreendedor Individual (MEI), concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios através da concessão de uma série de vantagens e benefícios de diversas ordens aos empreendedores que pretendam regularizar suas atividades econômicas nos termos da supracitada legislação. Ao realizar uma análise objetiva e descritiva dos comandos inseridos no referido Estatuto, o presente artigo, de maneira clara e precisa, aponta para as vantagens e desvantagens a que o micro empreendedor estará sujeito a partir da formalização de sua atividade econômica nos moldes previstos para o MEI no cenário sócio-econômico brasileiro e paraibano. Para tanto, utilizou-se de uma vasta revisão bibliográfica realizada por meio de pesquisas em livros, periódicos, meios eletrônicos, entre outras fontes, para, em fim, demonstrar a grande importância sócio-econômica que emerge do incentivo à formalização de microempresas e empresas de pequeno porte através de programas oficiais, como meio propício à criação de empregos formais, dinamicidade econômica e respeito ao cidadão.

Palavras-chave: Micro empreendedor Individual – MEI; Lei Complementar Nº 128/08; Governo.

1 INTRODUÇÃO

Ao observar a importância dos negócios denominados “pequenos” para a geração de emprego e renda a uma considerável parcela da população, bem como considerar relevante à correção de distorções históricas no que tange ao tratamento oficial dispensado aos cidadãos que desenvolvem atividades econômicas à margem da lei, o Governo, seguindo os novos parâmetros adotados pela contabilidade, instituiu a Lei Complementar 123/2006, denominada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, definindo e individualizando as pequenas e micro empresas pela mensuração de suas receitas brutas anuais, como se nota da leitura dos incisos I e II, do artigo, 3º da referida Lei:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

I - no caso da microempresa aúfira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

II - no caso da empresa de pequeno porte aúfira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

A atividade informal é exercida por empreendedores que, apesar de atuantes, não estão vinculados às exigências legais para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, ficam impedidos de acessar benefícios previdenciário em geral, linhas de créditos oficiais, bem como tem dificuldades para garantir o respeito a direitos trabalhistas, como remuneração, jornada de trabalho, férias etc. Visando a redução desse quadro de incertezas e para combater a informalidade, o Governo cria mecanismos de incentivo à legalização de empreendedores garantindo, aos trabalhadores que adéquam suas atividades à lei, o gozo de direitos que auxiliam na elevação da renda familiar, através do estímulo ao comércio formal e aumentam a segurança do negócio e melhora as condições em que o micro e o pequeno empreendedor desenvolvem seus trabalhos. A implementação dessa postura oficial fora iniciada com o advento da Lei Complementar Nº 123/2006 e aperfeiçoada com a edição da Lei 128/2008, em vigor desde 1º de julho de 2009, que alterara a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, para instituir no cenário jurídico a figura do Micro Empreendedor Individual (MEI).

Em seu bojo, a referida Lei trouxe uma série de vantagens e desvantagens para aqueles trabalhadores que atuam na informalidade, como profissionais autônomos e ambulantes relacionados em uma lista anexa ao texto da referida Lei. Segundo dados extraídos do Portal do Empreendedor, apenas no ano de 2010, o Brasil já havia cadastrado 794.461 mil empresas. Número esse que um ano depois (2011) saltou para a surpreendente marca de 1.870.899 mil empresas cadastradas, das quais cerca de 1,36% encontram-se relacionadas como empresas paraibanas.

Os empreendimentos contemplados pela supracitada lei, entre outros benefícios, são registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); podem optar pelo enquadramento no Simples Nacional, que inclui diversos tributos federais (IR, PIS, COFINS, IPI e CSLL) em um único valor, o que reduz a burocracia e facilita a administração do negócio; têm acesso à Seguridade social etc. A iniciativa de formalizar o empreendimento nos moldes da lei 123/2006 com as alterações efetuadas em razão da Lei 128/2008, incluem ainda a preferência na contratação com os poderes públicos em contratos de até R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais) além de facilitar a obtenção de crédito e contínua atualização tecnológica dos negócios buscando sempre o aprimoramento e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Apesar de sua vigência em todo o território nacional, os efeitos da Lei 128/2008 são observados de maneira diversa nos diferentes ambientes da economia nacional dependendo do grau de informalidade que se observe. No Estado da Paraíba, que se encontra entre as mais necessitadas Unidades da Federação questiona-se: quais seriam as vantagens e desvantagens como consequência da sua opção de formalizar seu negócio nos termos da Lei 128/2008?

Questionamentos como este constitui a motivação principal deste Artigo e impulsionam a realização desta pesquisa com o objetivo de demonstrar os aspectos positivos e negativos da formalização de empreendimentos à luz dos ditames da Lei complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Para tanto, busca-se a realização de pesquisa nos moldes descritivo-analítico utilizando-se de apurada revisão bibliográfica sobre o tema em livros e artigos impressos, bem como o levantamento de dados através de mídias digitais. Inicialmente, pretende-se definir “empresa” e “empreendedor”, com suas características próprias, bem como conceituar o Micro empreendedor individual, levando-se em consideração os aspectos sócio-econômicos no Estado da Paraíba. É, portanto, desse modo que se pretende desenvolver o presente artigo para no final apresentar traçar um quadro sócio econômico apontando as vantagens e desvantagens trazidas pelo estabelecimento da Lei 128/2008 para a formalização dos empreendimentos informais no cenário econômico paraibano.

2 A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MERCADO

A Constituição da República, em seu artigo 170, parágrafo único, autoriza e incentiva o cidadão que deseje montar seu próprio negócio independentemente de quaisquer autorizações, lhe concedendo o livre exercício da atividade econômica regular no qual deseje investir:

Parágrafo único - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil considera define empresário da seguinte maneira:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

A Lei Complementar 128/2008, que altera a Lei Complementar nº 123/2006, insere no cenário jurídico nacional a figura do Micro empreendedor Individual – MEI, com vigência a partir de 01 de julho de 2009, estabelecendo diretrizes e benefícios ao qual condiciona trabalhadores informais a se legalizarem.

Porém, o Governo Federal decidiu aplicar mudanças nas regras da tributação, do programa do Simples Nacional, especificamente direcionada ao Micro empreendedor Individual ampliando em 50% os limites de faturamento previstos, após a criação e sanção da Lei Complementar 139/11, permitindo que mais empreendedores participem do regime que simplifica o entendimento e diminui a tributação.

As alterações supracitadas serão aplicadas da seguinte forma: o Micro Empreendedor Individual-MEI é aquele que auferir uma receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano. A média dessa receita será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário.

O empreendedor informal, para legalizar-se perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal pelo programa Micro empreendedor Individual-MEI, necessita efetuar sua inscrição junto aos órgãos competentes via internet através do endereço www.portaldoempreendedor.gov.br. Para que a inscrição seja efetuada com sucesso e o cadastro seja efetivado, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, entre outros que os entes governamentais julgarem pertinentes: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Endereço comercial ou Residencial. Também podem contar com a ajuda de empresas de contabilidade optante pelo Simples ou através do SEBRAE que estão obrigadas a fazer o registro e a primeira declaração do imposto de renda do Empreendedor Individual gratuitamente.

As atividades empresariais devidamente enumeradas na legislação própria seguem a Resolução 67/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional como autoriza o Artigo 4º da Lei Complementar 123 de 2006, *in verbis*:

Art. 4º - § 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Contudo, o empreendedor antes de se cadastrar deverá se certificar de que não constam restrições ao exercício da atividade comercial por ele almejada, junto à Prefeitura da cidade em que deseja exercer sua atividade empresarial, como, por exemplo: pipoqueiro, sapateiro, eletricitista. Pode, também, usar seu próprio domicílio como campo físico da empresa. Assim apto a finalizar corretamente o registro receber a devida autorização pela emissão do respectivo alvará de funcionamento; certificado do corpo de bombeiro; número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o NIRE (Número da Inscrição de Registro da Empresa na Junta Comercial).

3 VANTAGENS DA LEI 128/2008

Algumas das causas que dificultavam a formalização do MEI eram, certamente, os entraves que os trabalhadores informais enfrentavam para a comprovação legal de suas atividades, tais como: A comprovação de renda, a falta de comprovação legal de aquisição de suas mercadorias, reclamações trabalhistas, falta de benefícios previdenciários para o próprio empreendedor, entre outras. Considerável parcela desses obstáculos fora removida com o advento da lei 128/08, que veio agilizar o trâmite burocrático das exigências oficiais, facilitando a administração dos empreendimentos formais recém surgidos. Vejamos alguns benefícios que o programa do Micro empreendedor individual oferece:

ISENÇÕES DE TAXAS PARA O REGISTRO DA EMPRESA

O empreendedor será isento de pagamento de taxa de abertura e concessão de alvará para seu funcionamento, pois todo o processo de formalização é gratuito, como descrito no art.4º da referida lei. Tendo como suporte o apoio de um profissional da área contábil para auxiliá-lo, além do portal eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br, disponível para a formalização do cadastro junto ao referido programa.

REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

A Lei traz em seu art. 18-A, caput, a previsão de redução da carga tributária que incide sobre os empreendimentos cadastrados no MEI, conforme mostra o texto:

Art. 18-A: O Micro empreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

O estímulo à formalização, aliado ao baixo custo para manter regularizado o empreendimento, através do recolhimento de diversos tributos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), devendo o optante pagar o correspondente à soma das parcelas da contribuição reservada para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e tributos aplicados a cada caso, como o ICMS, e o ISS. Ressaltando que impostos como a IRPJ, o IPI, a CSLL, a COFINS e o PIS compõem o valor único cobrado dos Micros Empreendedores Individuais mensalmente.

COBERTURA PREVIDENCIÁRIA.

O Empreendedor e sua família terão acesso à cobertura previdenciária incluindo benefícios como o auxílio doença, o salário maternidade, aposentadoria em caso de invalidez, e aposentadoria por idade, destinada aos homens a partir dos 65 anos e às mulheres a partir dos 60 anos, além de auferir direito ao auxílio reclusão. Todos esses benefícios previdenciários custam ao empreendedor Individual o percentual de 5% do salário mínimo vigente, segundo o teor da Medida Provisória 529/2011.

Caso o MEI exerça outra atividade e queira aumentar a contribuição mensal para ter o acesso a outros benefícios disponibilizados pela Previdência Social, como a aposentadoria por tempo de contribuição, deverá complementar o recolhimento para o INSS acrescentando mais 15% do valor do salário mínimo vigente aos 5% já recolhidos, devendo continuar efetuando o recolhimento dos citados percentuais aos cofres do INSS, caso pretenda manter a condição de segurado, mesmo tendo efetuado a baixa de seu registro.

CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO COM MENOR CUSTO

Pode também o micro empreendedor individual pode registrar até no máximo um empregado, que receberá o salário mínimo vigente ou piso da categoria. Deverá ainda o MEI recolher para a previdência o valor referente a 11% (sobre o salário mínimo em vigor), dos quais 3% de responsabilidade do empregador e 8% recolhidos do empregado. Soma-se a isso mais 8% do salário mínimo em vigor recolhidos ao FGTS, perfazendo o valor de R\$ 68,42 para o exercício de 2012.

AUSÊNCIA DE BUROCRACIA E CONTROLE SIMPLIFICADO

A burocracia, além de representar uma barreira de difícil transposição para as novas empresas, emerge também como um verdadeiro desestímulo à formalização de pequenos negócios. Mas hoje percebemos o empenho do demonstrado pelo Governo no intuito de facilitar o trâmite burocrático para o reconhecimento e legalização de pequenos empreendimentos, bem com incentivar o exercício de atividades formais de maneira ágil, rápida e simplificada.

O empreendedor individual fará obrigatória e anualmente, uma única Declaração de faturamento, controlando mês a mês o fluxo de capital, através de um relatório mensal das receitas (tabela abaixo). Tudo isso com a finalidade de manter um mínimo de controle em relação à compra e venda, permitindo, desse modo, o melhor gerenciamento e organização de seus estabelecimentos de forma fácil e simples. Deve ainda anexar à declaração de rendimentos as notas fiscais de compras de produtos e de serviços, os documentos do empregado contratado e o canhoto das notas fiscais que emitir nas vendas para pessoas jurídicas.

TABELA 1-QUADRO DESCRITIVO DAS RECEITAS BRUTAS MENSAS AUFERIDAS PELO MEI

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS – ANEXO I DA LC 123/2006	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ANEXO II DA LC 123/2006	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO III DA LC 123/2006	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

Fonte: www.portaldoempreendedor.gov.br

ACESSO A SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CRÉDITO)

Com a formalização houve uma grande oferta de créditos para o empreendedor. Ele terá condições de obter esses créditos junto aos Bancos, principalmente Bancos Públicos como, por exemplo: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e o Banco do Nordeste, os quais disponibilizam essa linha de crédito e estudam mais formas de atender as necessidades com redução de tarifas e taxas de juros adequadas.

BENEFÍCIOS GOVERNAMENTAIS

Verifica-se que os Governos Federal, Estadual e Municipal são considerados grandes consumidores de mercadorias e serviços. A formalização dos empreendimentos através do MEI abre as portas deste importante canal de vendas e fornecimento de serviços diversos aos Micros empreendedores, que poderão vender seus produtos e prestar serviços aos órgãos governamentais, atraídos por políticas públicas oficiais direcionadas para desenvolvimento da economia.

COMPRAS E VENDAS EM CONJUNTO

A Lei faculta a união de Empreendedores Individuais com vistas à formação de consórcios com o fim específico de realizar compras. Essa medida permitirá aos Empreendedores condições mais vantajosas em preços e condições de pagamento das mercadorias adquiridas, uma vez que o volume comprado será maior.

4 DESVANTAGENS DA LEI 128/2008

O MEI apresenta muitas vantagens, demonstrando inúmeros incentivos aos trabalhadores informais legalizarem seus empreendimentos, mas, no entanto, apresenta uma série de desvantagens que devem ser analisadas pelos optantes antes de tomar a decisão de optar pelo regime legal previsto na lei supracitada.

O parágrafo 4º do art.18-A enumera as hipóteses em que, mesmo desenvolvendo atividade reconhecidamente compatível com os micros empreendimentos descritos na lei 128/2008, o micro empreendedor se encontra impedido de fazer a opção pelo MEI, *in verbis*:

Art. 18-A. O Micro empreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

II - que possua mais de um estabelecimento; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

IV - que contrate empregado. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

Assim, o MEI não poderá contratar mais de um empregado sem ser impedido de optar pela sistemática de recolhimento de impostos e contribuições em valores fixos mensais, conforme se lê no caput do citado artigo. Não possui cobertura previdenciária plena, pois não lhe assiste o direito a aposentadoria por tempo de contribuição, a menos que acrescente outros 15% sobre o salário que almeja como requisito para pleitear a referida modalidade de aposentadoria.

O MEI deverá manter um estrito controle de receitas e despesas mensais. Em caso de possuir empregado, deverá entregar mensalmente a GFIP, devidamente preenchida, além de elaborar as folhas de pagamentos, bem como atentar para as demais obrigações trabalhistas. Deve também recolher os impostos, ainda que inexista transação de qualquer espécie, diferentemente, do que ocorre em outros regimes de tributação, nos quais o empresário se obriga a recolher tributos relativos apenas às transações efetuadas.

A emissão do alvará de funcionamento é de responsabilidade das prefeituras municipais, podendo ela anular, suspender ou cassar o referido alvará emitido automaticamente via internet, caso o empreendimento esteja estabelecido de forma irregular no município.

Diferentemente do que se propaga nos meios empresariais, o MEI não está desobrigado da constituição de um arcabouço contábil e do acompanhamento de um profissional contabilista. O empreendedor individual terá inúmeras obrigações que dependerão da capacidade técnica de um profissional da área, atuando de maneira gerencial, sendo imprescindível para a administração de qualquer tipo e porte do empreendimento. A gratuidade refere-se apenas a formalização e a primeira declaração anual, os demais serviços devem ser cobrados normalmente.

Conforme o disposto no inciso I, do parágrafo 22-B, da Lei 128/2008, os escritórios de serviços contábeis deverão prestar assistência de forma gratuita ao MEI durante, o período mínimo de um ano. *In verbis*:

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmarem convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

A contabilidade objetivamente gera dados úteis ao patrimônio da entidade em estudo. Tais dados darão suporte aos seus usuários internos e externos, constituindo um elaborado sistema de informação e avaliação, demonstrações e análises de natureza econômica e financeira, para a tomada de decisão na empresa.

As práticas de escrituração e elaboração das demonstrações contábeis são realizadas quase que exclusivamente como um mero instrumento para atender a exigências fiscais, especialmente nas micro e pequenas empresas. Assim, muitas dessas informações patrimoniais não condizem com a realidade das empresas propiciando a sonegação ou omissão de receita, cabendo ao contador combater tais práticas ilegais e contribuir com seus serviços para o correto envio das informações contábeis do MEI para os órgãos competentes.

A Contabilidade empresarial possui, além do supracitado, um sentido mais amplo e de maior relevância, como ferramenta gerencial, pois requer de seu profissional contábil conhecimento e domínio de outras disciplinas, que irão contribuir demonstrando o norte a ser seguido pelo empresário rumo ao melhor desenvolvimento de seu trabalho, tendo o contador um essencial papel administrativo para o fortalecimento empresarial.

5 DESENQUADRAMENTO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao descumprir as exigências constantes da LC 128/2008, como: contratação de mais de um funcionário ou abrir filial; estabelecer sociedade, entre outras, podemos citar como de extrema relevância o fato de o MEI correr o risco de ser desligado do regime de recolhimento previsto na referida lei, caso exceda o limite do faturamento bruto previsto no parágrafo 1º do artigo 18-A, da lei supracitada. O MEI deverá fazer a comunicação da transgressão dos limites de faturamento à Secretaria da Receita Federal- RFB, conforme se nota da leitura do comando legal:

Art. 18-A. O Micro empreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Compilando o artigo 18-A da LC 123/2006, vê-se que o comando legal prevê duas formas de desenquadramento obrigatório do MEI do regime por ela tratado, como sendo o excesso do limite de faturamento previsto em menos ou mais de 20%, conforme disposto no parágrafo 7º e incisos do mencionado artigo:

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB dar-se-á:

I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta prevista no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009).

IV – obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta prevista no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

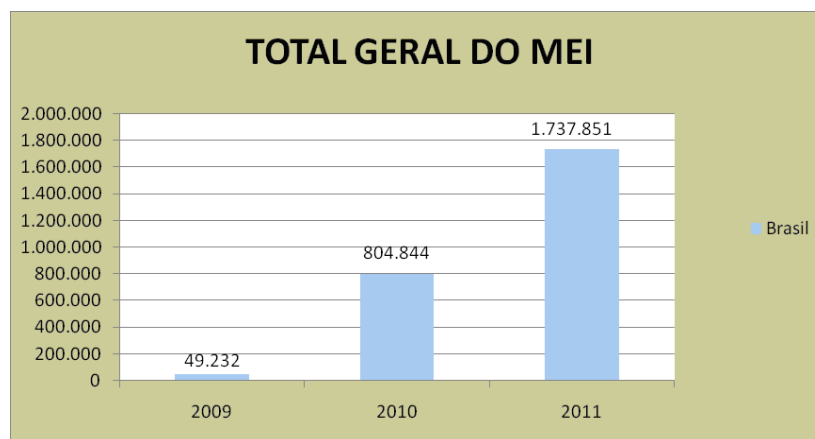
O micro empreendedor individual poderá encerrar o empreendimento por meio eletrônico a qualquer momento, através do Portal do Empreendedor, caso não tenha movimentado a empresa por mais de 12 meses, independentemente da existência de débitos de natureza fiscal, que não serão extintos, mas creditados à pessoa física do empreendedor.

6 ANALISE DOS RESULTADOS

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em levantamento efetuado no ano de 2003, apurou que, no Brasil, existia um total de 10.335.962 empresas informais, dos quais cerca de 80% pertenciam aos empreendedores sem ajudantes ou sócios.

Após entrar em vigor a Lei Complementar 128/2008, o Brasil começou a inicializar o processo de formalização dos MEI's. Em 2009 existia devidamente cadastrados, segundo levantamento disponível no site www.portaldoempreendedor.gov.br, acessado em 22 de abril de 2012, 49.232 MEI's evoluindo esse número para a significativa quantia de 1.737.851 MEI's registrados no ano de 2011 (gráfico 1), aumentando para a incrível marca de 2.351.055 MEI's em 2012 (gráfico 2) conforme ilustrações abaixo:

GRAFICO 1-DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INFORMAIS APÓS O ADVENTO DA LEI 128/08.

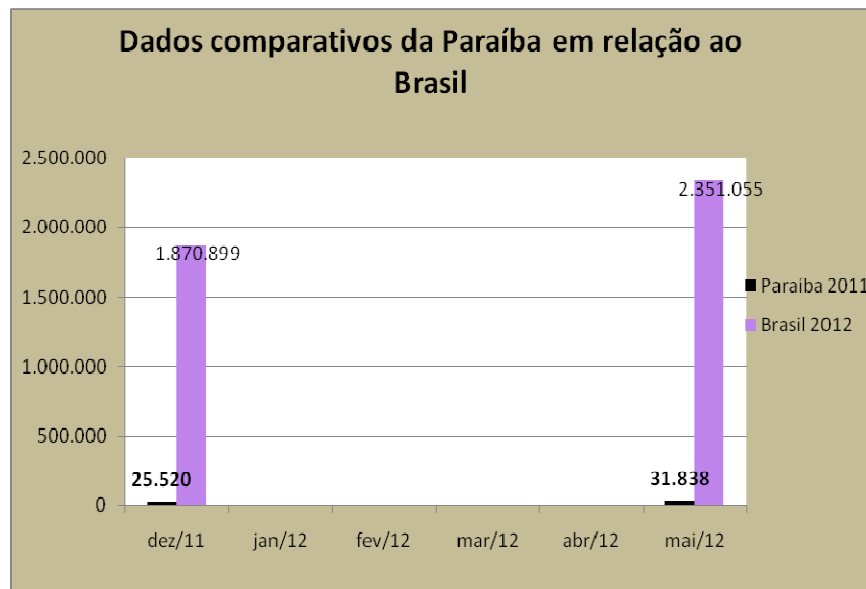


Fonte: www.portaldoempreendedor.gov.br (Relatorio estatistico EI de dez/09 a dez/11)

Na Paraíba, podemos destacar a grande adesão dos empreendedores ditos informais, de 25.520 em 2011 para 31.838 em 2012 (gráfico 3), ao programa do Micro Empreendedor Individual (MEI), incentivada pelas campanhas patrocinadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) em parcerias com diversas prefeituras, onde costureiras, cabeleireiros, artesãos, feirantes, contabilizando mais de 400 atividades abrangidas na incessante busca de melhorias na prestação de serviços e fornecimento de produtos devidamente legalizados, reduzindo assim, significativamente a informalidade nos negócios. Segundo o Superintendente do Sebrae Paraíba, Júlio Rafael, em entrevista ao www.clickpb.com.br, acessado em 9 e de março de 2010:

É a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa mostrando a que veio. Primeiro foi o Super Simples, que conseguiu a adesão de mais de 35 mil empresas na Paraíba. Agora, com o impacto positivo do empreendedor individual, é o momento de estreitar ainda mais as relações com as prefeituras para continuar o processo de regulamentação que vai permitir que mais benefícios cheguem a um número ainda maior de empreendedores.

GRÁFICO 3-DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INFORMAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, APÓS O ADVENTO DA LEI 128/08.



Fonte: www.portaldoempreendedor.gov.br (Relatório estatístico EI de dez/11 a maio/12)

O gráfico (3) mostra que a cada ano o número de adeptos ao SIMEI vem crescendo de forma satisfatória, como podemos observar nos dados obtidos de dezembro de 2011 a maio de 2012. A Paraíba em maio de 2012 representava 1,35% de todos os MEI's brasileiros, demonstrando crescimento substancial de 1,24% em relação ao ano de 2011. Da análise dos dados afixa-se que houve um significativo incremento da atividade laboral formal com a criação de empregos após a simplificação desse processo.

Outro ponto importante que surge além da desburocratização na regularização do negócio são os benefícios garantidos aos trabalhadores, como o direito à cobertura previdenciária; o recebimento de uma identidade empresarial através da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a possibilidade de prestação de serviços a empresas maiores; a participação em processos licitatórios para o fornecimento de mercadorias e serviços a órgãos públicos; as emissões de notas fiscais, entre outros incentivos, contribuem positivamente para o alto índice de formalização no Estado da Paraíba.

7 METODOLOGIA

Baseado em Beuren (2006), definiu-se a pesquisa com caráter qualitativo, quanto à abordagem do problema, enquadrando-a aos objetivos em estudo, acrescentando abordagem avaliativo-descritiva, quanto ao levantamento bibliográfico consultado

De acordo com SILVA (2008,p.54):

A pesquisa bibliográfica é um tipo de pesquisa realizada pela maioria dos pesquisadores mesmo em seu preâmbulo. Essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicados em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, etc. Podem ocorrer pesquisas exclusivamente com base em fontes bibliográficas.

Desta forma, o presente trabalho se encontra aparado numa minuciosa pesquisa bibliográfica, uma vez que esse instrumento científico se mostra como o mais adequado para a produção de conhecimento técnico, através da leitura e do levantamento de dados em livros, revistas, artigos eletrônicos, entre outros.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização da pesquisa a que se propõe o presente artigo, torna-se possível vislumbrar que, com o surgimento da Lei Complementar 128/08, surgiu a oportunidade de se realizar a regularização de muitos negócios e, porque não, de inúmeros profissionais que atuavam na informalidade, criando um ambiente eivado de segurança jurídica, onde as regras são conhecidas e os direitos inerentes a cada caso são reconhecidos e respeitados.

O empreendedor terá que se profissionalizar pra controlar melhor suas contas, seus lucros e viabilizar o seu pequeno negócio. Não poderá o MEI abrir mão da contratação de um profissional contábil, que lhe preste consultoria e possa orientá-lo em matéria de sua competência.

A contratação de um funcionário pode alterar a configuração inicial do negócio, reforçando assim a importância de um planejamento financeiro e o acompanhamento da legislação pertinente no sentido de manter sempre a opção mais vantajosa do ponto de vista financeiro, evitando que o MEI seja obrigado a migrar para um regime de tributação diverso do prescrito para o MEI.

Através de campanhas com a participação de profissionais da Contabilidade, prefeituras e o SEBRAE, que visam auxiliar os pequenos empresários no processo de formalização dos

respectivos empreendimentos, demonstrando que a regularização do MEI é um passo positivo rumo ao desenvolvimento das economias brasileira e paraibana, notam-se a crescente e positiva procura pela adesão ao MEI, como meio mais propício ao engrandecimento do número de trabalhadores com acesso aos programas de incentivo legais às empresas e aos direitos constitucionais inerentes aos trabalhadores no Brasil.

Num país como o Brasil, onde a contabilidade é associada a um mísero departamento situado nos fundos de uma empresa qualquer, percebe-se que o profissional contábil é muito mais que um simples funcionário ou prestador de serviços, é na verdade, uma figura essencial à saúde econômica da nação, pois com seus serviços propicia à análise da organização, o estudo do patrimônio, as transações comerciais, seus fluxos de caixa, custos, estoques ou bens, abastecendo o cliente com informações que irão orientá-lo na hora de tomar decisões, proporcionando o crescimento e o desenvolvimento do mesmo e de seu empreendimento.

ABSTRACT

The Federal Government in order to reduce the number of existing micro enterprises in the informal economy, respect for constitutional provisions relating to the subject, he edited the Law 123/06, later amended by Law 128/08, establishing the national statutes of Micro and Small Enterprise Porte and entering the legal and accounting national figure of Micro Entrepreneur Individual (MEI), and favored giving differential treatment to microenterprises and small businesses under the authority of Federal, State, Federal District and municipalities through the provision a number of advantages and benefits of various orders to entrepreneurs wishing to regularize their economic activities under the aforementioned legislation. When performing an objective analysis of commands and descriptive inserts in the Statute, the present article, clearly and accurately, points to the advantages and disadvantages to the micro entrepreneur are subject from the formalization of its economic activity in the manner specified for MEI in socio-economic scenario and Brazilian Paraiba. For this purpose, is a vast literature review through research in books, periodicals, electronic media, among other sources, for in order to demonstrate the important socio-economic incentives that arises from the formalization of micro and small through official programs as a means conducive to the creation of formal employment, economic dynamism and respect for citizens.

Keywords: Individual micro entrepreneur - MEI, Complementary Law No. 128/08; Government.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15.12.2006.

BRASIL. Lei Complementar nº. 128/08, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22.12.2008.

BRASIL. Lei nº. 139/2011, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11.11.2011.

BRASIL. Lei nº. 8.212/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25.07.1991.

BRASIL. Lei nº. 8.213/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25.07.1991.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – CGSN. Resolução CGSN nº. 53/08, de 22
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Resolução CFC nº. 750/93, de 29
de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). de
dezembro de 2008. Altera a Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007. **Diário**
Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750>.

FREITAS, Ricardo Costa Bacharel em Ciências Contábeis, SEBRAE-MG, Juiz de
Fora/MG.Brasil. ricardoescx@yahoo.com.br

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Jefferson Dias, Bacharel em Ciências Contábeis, SEBRAE-MG, Juiz de Fora/MG. Brasil. jefferson.dias@yahoo.com.br

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Globo- Mudanças Na Alíquota do Micro Empreendedor Individual. 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/mat/2011/08/10/senado-aprova-mp-que-cria-aliquota-de-inss-de-5-para-microempreendedor-individual-donas-de-casa925108675.asp#ixzz1dElGtc7z>> Acesso em: 18.05.2012. © 1996 - 2011. Todos os direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. **Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23.12.2008.

ASSESSORIA SEBRAE. Paraíba registra em um mês abertura de mil novas empresas.2010. Disponível em: <<http://www.clickpb.com.br/noticias/economia/paraiba-registra-em-um-mes-abertura-de-mil-novas-empresas/>>. acesso em: 09/05/2012.

MEI-Empreendedor Individual. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> Acesso em: 25.05.2012.